



Processo nº 2021034165

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

OBJETO: Licitação. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços públicos de pavimentação asfáltica em TSD, calçadas, sinalização e drenagem superficial em vias urbanas do Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia/GO.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.370/0001-40, CONTRA a decisão que inabilitou sua proposta apresentada no certame da Tomada de Preços nº 003/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ante as razões de fato e de direito que expõe.

II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

2. Cabe ponderar que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

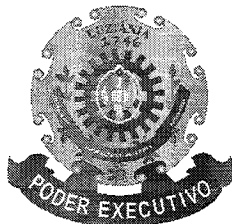
3. E ainda, oportunizada a apresentação de contrarrazões nenhuma empresa apresentou às devidas razões quanto as alegações da recorrente, que ademais serão apreciadas no mérito.

III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

4. Em síntese, insurge-se a recorrente, em suas alegações, contra a decisão do pregoeiro que inabilitou a sua proposta, sendo que apresentou planilha de preço, conforme modelo constante dos anexos, garantindo que seguiu o determinado em instrumento convocatório.

5. Inicialmente, alega a RECORRENTE, que não poderá ser permitido que por excesso de formalidade de uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto, esta seja desclassificada por suposta mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da supremacia do interesse público.

6. Em seguida, tece em sua peça recursal argumentos, no sentido de demonstrar que o pregoeiro deverá observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de que seja analisada sua proposta com o devido zelo à Administração.



7. Prosseguindo, a recorrente requer o provimento do recurso, a fim de reconsiderar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, declarando-a habilitada e classificada com a proposta mais vantajosa, bem como, prosseguir com o direito quando à Lei Complementar n 123/06 de apresentar nova proposta em cima do primeiro colocado.

IV- APRECIÇÃO DO MÉRITO

8. Preliminarmente, a Comissão Processante recebe o recurso administrativo interposto por próprio e tempestivo, e, antes de mais nada, ressalta a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame.

9. Isto posto, ressaltamos parecer técnico do departamento competente ao processamento das alegações advindas do recurso administrativo, anexo aos autos, demonstrando que a ausência de composição detalhada de preço é requisito imprescindível à classificação, conforme o item 16.10 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2021.

10. Assim, nota-se que as afirmações da recorrente são incoerentes, uma vez que atendemos aos princípios basilares vinculados à Administração Pública, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, houve a ampla competitividade do certame.

11. Neste viés, quanto ao pleito da recorrente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio de Parecer Técnico de responsável competente, conseguiu verificar que a decisão que desclassificou a licitante do certame não merece discussão, ou seja, a decisão do Pregoeiro respeitou aos ditames da Lei 8.666/93.

V- DECISÃO.

12. Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório e demais princípios da licitação, CONHEÇO do recurso interposto pela licitante RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, dando-lhe no mérito decisão desfavorável para **MANTER a decisão que inabilita a proposta apresentada pela empresa RR TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES EIRELI**, por desatendimento às exigências editalícias.

É a decisão, *salvo melhor juízo*.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE LUZIÂNIA/GO, aos 06

(seis) de dezembro de 2021.


RODRIGO DE BRITO RODRIGUES
Presidente da C.P.L